

LEI Nº 4.510, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do sistema de venda de ingresso com cadeira numerada em sala ou espaço destinado à exibição de obras teatrais ou musicais e dá outras providências.

O Povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a adoção do sistema de venda de ingressos com cadeira numerada em sala ou espaço destinado à exibição pública de obras teatrais, musicais ou, se acaso houver, cinematográficas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os ingressos a serem vendidos deverão conter o número da cadeira a que se refere.

§ 2º As cadeiras da sala ou do espaço de exibição de obras teatrais, musicais ou cinematográficas deverão ter, em lugar de destaque e tamanho visível, a numeração distintiva.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I.** advertência para que seja sanada a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias;
- II.** multa no valor de 50 (cinquenta) vezes o valor do ingresso cobrado pelo espaço de exibição se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;
- III.** multa prevista no inciso II, aplicada em dobro, nas reincidências subsequentes.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 60 (sessenta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 3º A sala ou espaço de exibição pública destinada à exploração de obra teatral e musical terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, e determinará o Órgão competente para a sua fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2010

Eugênio Pinto

Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago

Procurador Geral do Município

(Vereador: Afs)